



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL
RECURSOS VOLUNTÁRIO Nº 235/2007
PROCESSOS DE ORIGEM Nº 0030101642
EMPRESA: COMERCIAL INDY LTDA (I.E 19.430.719-0)
RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA
Sessão realizada em 24 de março de 2009

ACÓRDÃO Nº 062/2009

EMENTA: ICMS. Obrigação Acessória.

1. Perda de notas fiscais;
2. Guarda e conservação dos documentos fiscais;
3. Fundamentação: Arts. 57, 64 e 75, I todos da Lei 4.257/89 c/c o art. 8º, § 13 do Decreto 9.740/97.
3. Auto de Infração Procedente;
4. Decisão Unanime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 24 de março de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
 Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator
 José de Sousa Brito – Conselheiro
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
 Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 029/2007
PROCESSO DE ORIGEM Nº 00346.00708/2006-9
EMPRESA: ASTRID CASSANDRA FERREIRA LEMEE
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 24 de março de 2009

ACÓRDÃO Nº 063/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NOTA FISCAL. EXTRAVIO. INAPLICABILIDADE DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS, CONSOANTE JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE JULGOU PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de março de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
 José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
 Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
 Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nºs: 109 e 110/2008
PROCESSOS DE ORIGEM Nºs: 0103.000.02244/2007-8 e 0103.000.02245/2007-2
EMPRESA: E ANDRADE E CIA LTDA
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 24 de março de 2009

ACÓRDÃO Nº 064/2009

EMENTA: ICMS: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO DE ENTRADAS. PENALIDADE ACESSÓRIA.
 I. O contribuinte deixou de registrar notas fiscais de aquisição de mercadorias.
 II. Recursos conhecidos e não providos para confirmar as decisões recorridas e considerar os autos de infração procedentes.
 III. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de março de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
 Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator
 José de Sousa Brito – Conselheiro
 Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nºs: 111 e 131/2008
PROCESSOS DE ORIGEM Nºs: 0103.000.01836/2007-8 e 0103.000.01997/2007-7
EMPRESA: E ANDRADE E CIA LTDA
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 24 de março de 2009

ACÓRDÃO Nº 065/2009

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. EMBARÇO À FISCALIZAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO.

I. Resistência por parte do contribuinte de apresentar os livros contábeis e documentos requisitados pelo autuante. II. Recursos conhecidos e não providos para confirmar as decisões recorridas e considerar os autos de infração procedentes.
 III. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de março de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
 Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator
 José de Sousa Brito – Conselheiro
 Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 112/2008
PROCESSO DE ORIGEM Nº: 0103.000.02246/2007-7
EMPRESA: E ANDRADE E CIA LTDA
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 24 de março de 2009

ACÓRDÃO Nº 066/2009

EMENTA: ICMS: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS. CONSTITUIÇÃO DE ESTOQUE PARALELO DE MERCADORIAS. SAÍDA DE MERCADORIAS SEM O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO. PRESUNÇÃO LEGAL.

I. O contribuinte não apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.
 II. Recurso conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o auto de infração procedente.
 III. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de março de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
 Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator
 José de Sousa Brito – Conselheiro
 Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 113/2008
PROCESSO DE ORIGEM Nº: 0103.000.02247/2007-1
EMPRESA: E ANDRADE E CIA LTDA
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 24 de março de 2009

ACÓRDÃO Nº 067/2009

EMENTA: ICMS: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDA DE MERCADORIAS SEM A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS INCIDENTE. MAPA-ROTEIRO LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. PRESUNÇÃO LEGAL.

I. Evidenciada a utilização de recursos em volume superior às disponibilidades financeiras do estabelecimento, resta comprovado o ingresso de receita não declarada ao Fisco Estadual.
 II. O contribuinte não apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.
 III. Recurso conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o auto de infração procedente.
 IV. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de março de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
 Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator
 José de Sousa Brito – Conselheiro
 Christianne Arruda – Procuradora do Estado